

**CIRCULAR**  
**N.º 4/ORÇ/2003**

A todos os serviços da administração pública regional

**ASSUNTO: EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA REGIÃO PARA 2003.**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2003/M, de 13 de Março, veio estabelecer regras sobre a execução do Orçamento da Região para 2003, na parte respeitante às despesas.

Neste sentido e para esclarecimento de todos os serviços da administração pública regional transmitem-se as seguintes instruções aprovadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Secretário Regional do Plano e Finanças.

**I — REGIME DUODECIMAL**

1. Para efeitos do disposto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2003/M, de 13 de Março, os pedidos para antecipação dos duodécimos devem ser dirigidos ao Secretário Regional do Plano e Finanças antes da assunção dos encargos, devidamente fundamentados, indicando-se a rubrica de classificação económica, natureza da despesa e quaisquer outros elementos necessários para uma apreciação do pedido.

**II — EXECUÇÃO ORÇAMENTAL**

2. Na execução dos seus orçamentos para 2003, todos os serviços da administração pública regional deverão observar normas de rigorosa economia na administração das dotações orçamentais atribuídas às suas despesas, aplicando-se em matéria de congelamentos, a Resolução n.º 1665/2002, de 30 de Dezembro.

3. O recurso ao crédito, considerado este em todas as suas formas incluindo a modalidade de celebração de contratos de locação financeira, por parte dos serviços da administração pública regional, incluindo os serviços e fundos autónomos, fica sujeito a autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, que aprova o orçamento da RAM para 2003.
4. A assunção de encargos relativos a programas e projectos comunitários integrados no quadro comunitário de apoio (QCAIII) depende de prévia autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças, nos termos do n.º 7 da Resolução n.º 1665/2002, de 30 de Dezembro.
5. Para efeitos do disposto nos números 3 e 4, os serviços deverão apresentar os pedidos dirigidos ao Secretário Regional do Plano e Finanças, com a devida antecedência, acompanhados de todos os elementos necessários para a apreciação dos mesmos.

### **III— SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS**

6. As requisições de fundos serão enviadas directamente à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, não podendo exceder um duodécimo da dotação atribuída ao serviço e deduzida do congelamento a que houver lugar.
7. As despesas dos serviços e fundos autónomos deverão ser cobertas prioritariamente pelas suas receitas próprias, quando as houver, e só na parte excedente pelas verbas recebidas do Orçamento da Região.
8. Para efeitos de fundamentação do pedido, os serviços e fundos autónomos deverão obrigatoriamente apresentar os Mapas II e III, anexos à presente circular.
9. No caso de serviços com autonomia administrativa, as respectivas requisições de fundos deverão ser acompanhadas do Mapa IV, em anexo.
10. Independentemente das requisições de fundos, e com referência ao ano económico de 2003, todos os serviços e fundos autónomos deverão apresentar o Mapa I (Previsões mensais de tesouraria).

11. Os serviços e fundos autónomos deverão remeter **mensalmente**, nos 15 dias subsequentes ao período a que respeitam, à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade a informação referida no Mapa VII anexo à presente circular. Deverão igualmente remeter, trimestralmente, à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade e à Direcção Regional de Planeamento e Finanças a informação referida no Mapa VIII.
12. Sem prejuízo das informações constantes nos números 7 e 8, todos os serviços e fundos autónomos, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2003/M, de 13 de Março, deverão remeter, à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, a execução dos respectivos orçamentos, bem como todos os elementos solicitados para o acompanhamento daquela execução.
13. Para efeitos do disposto no número anterior todos os serviços e fundos autónomos deverão remeter os seguintes elementos:
  - a) **Mensalmente**, nos 15 dias subsequentes ao período a que respeitam, o modelo n.º 2-A, aprovado por Resolução do Tribunal de Contas, e publicado no Diário da República, I Série, n.º 200, de 1 de Setembro de 1987.
  - b) Trimestralmente, nos 15 dias subsequentes ao período a que respeitam, as contas acumuladas da sua execução orçamental de acordo com a estrutura indicada no Mapa V em anexo.
  - c) Nos 30 dias seguintes ao final do período a que respeitam, o relatório elaborado pelo competente órgão fiscalizador ou, na sua falta, pelo órgão de gestão.
  - d) Os elementos relativos ao 4.º trimestre deverão ser enviados até 15 de Fevereiro do ano seguinte.
14. A informação sobre a dívida e sobre os activos expressos em títulos da dívida pública deverá ser enviada à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade e à Direcção Regional de Planeamento e Finanças até 31 de Julho de 2003 e 31 de Janeiro de 2004, de harmonia com os Mapas VI.1 e VI.2 em anexo. Igualmente, deverão os serviços e fundos

autónomos prestar a informação sobre os activos financeiros, de acordo com o Mapa X, até 31 de Julho de 2003 e 15 de Janeiro de 2004.

15. A autorização das requisições de fundos, depende de prévia verificação do cumprimento do envio nos prazos estipulados, dos mapas constantes do n.º 12 da presente circular.

#### IV – ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

16. Na execução orçamental serão respeitadas as normas em vigor em matéria de alterações orçamentais.
17. As alterações orçamentais obedecerão às regras constantes do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril. Contudo:
  - a) Os reforços e inscrições de verbas com contrapartida em dotações afectas ao agrupamento de **despesas com o pessoal** necessitam de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças;
  - b) Os despachos de alteração orçamental que impliquem transferência de verbas de **despesas de capital** para **despesas correntes** necessitam de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.
18. Os reforços e inscrições de verbas não estão sujeitos a duodécimos. No entanto, as dotações que servirem de contrapartida continuam sujeitas a duodécimos ao nível estabelecido para a dotação inicial da seguinte forma:
  - a) Se as anulações autorizadas forem inferiores ao valor dos duodécimos vincendos mantém-se o duodécimo fixado para a dotação inicial;
  - b) No caso de as anulações serem superiores aos duodécimos vincendos ficará disponível apenas o respectivo saldo orçamental.

## **V—AQUISIÇÃO, CONTRATOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA**

19. Para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2003/M, de 13 de Março, os serviços da administração pública regional, incluindo os serviços e fundos autónomos, deverão enviar ao Secretário Regional do Plano e Finanças o pedido devidamente fundamentado, com indicação das necessidades do serviço, tipo de equipamento a adquirir, custo total do mesmo, caderno de encargos no caso de o mesmo estar elaborado e cabimentação orçamental.
20. Para efeitos do disposto no n.º anterior, o Secretário Regional do Plano e Finanças remeterá o processo a parecer da Direcção Regional de Informática, que poderá solicitar todos os esclarecimentos adicionais julgados necessários.
21. Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 12.º as minutas dos contratos de manutenção devem ser previamente remetidas ao Secretário Regional do Plano e Finanças, acompanhadas da respectiva fundamentação.

## **VI — AQUISIÇÃO E ALUGUER DE VIATURAS**

22. A aquisição e aluguer de viaturas pelos serviços da administração pública regional, incluindo os serviços e fundos autónomos está dependente de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.
23. Para efeitos do disposto no número anterior o pedido de autorização deverá ser devidamente fundamentado, com indicação das necessidades do serviço, tipo de viatura a adquirir, custo total da mesma e a respectiva cabimentação orçamental.

## **VII — RECEITAS COBRADAS PELOS SERVIÇOS SIMPLES**

24. Para efeitos do cumprimento das disposições do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2003/M, de 13 de Março, todos os serviços devem comunicar à Direcção

Regional de Orçamento e Contabilidade o nome das entidades responsáveis pelas contas bancárias bem como a indicação do número da conta e respectiva entidade bancária.

### **VIII — CONTRATOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA**

25. Para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2003/M, de 13 de Março, os serviços, independentemente do seu grau de autonomia, deverão enviar ao Secretário Regional do Plano e Finanças as minutas dos contratos de locação financeira devidamente fundamentadas, com indicação das necessidades do serviço, tipo de equipamento a locar, custo total do mesmo, caderno de encargos no caso de o mesmo estar elaborado e cabimentação orçamental.
26. Após a celebração dos contratos de locação financeira, os serviços deverão enviar cópia dos mesmos à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade. Deverão os serviços, ainda, enviar a informação constante do Mapa IX, anexo à presente circular, até 15 de Janeiro e 31 de Julho de cada ano.

### **IX — TRABALHO EXTRAORDINÁRIO E DESLOCAÇÕES**

27. O trabalho extraordinário, incluindo o realizado em feriados e em dias de descanso semanal, fica reduzido em 50%, do trabalho verificado em média durante o ano de 2000.
28. Exceptuam-se do número anterior as situações dos motoristas dos membros do Governo Regional e do pessoal administrativo afecto à execução da limpeza bem como o pessoal da educação e saúde.
29. As deslocações, para fora da Região Autónoma da Madeira, apenas poderão efectuar-se mediante expresso despacho do membro do Governo Regional respectivo, com indicação de que se trata de uma deslocação necessária e de interesse para a Região.
30. A Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, através da Direcção de Serviços de Contabilidade apenas autorizará o pagamento destas despesas desde que estejam em conformidade com as instruções contidas nos pontos 28 a 30 desta circular.

31. Nos serviços e fundos autónomos e serviços com autonomia administrativa o controlo referido no ponto anterior será exercido pelos respectivos serviços de contabilidade que deverão ter em atenção o cumprimento destas normas.

### **X – ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

32. A admissão ou contratação de pessoal nos serviços da administração pública regional, incluindo serviços e fundos autonomos, depende de parecer prévio do Secretário Regional do Plano e Finanças e da autorização do Vice-Presidente do Governo Regional.
33. Para efeitos do disposto no número anterior o pedido deve ser acompanhado de parecer devidamente fundamentado da entidade requerente e dirigido à Vice-Presidência do Governo Regional. Posteriormente, o Vice-Presidente do Governo Regional remeterá o processo a parecer prévio da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

### **XI - PROGRAMA DE INICIATIVA COMUNITÁRIA INTERREG III B**

34. Fica vedada a assunção de encargos no âmbito do programa de iniciativa comunitária INTERREG III B, sem a aprovação dos projectos candidatados.

### **XII – REVOGAÇÃO**

35. Com a entrada em vigor da presente circular é revogada a Circular n.º7/ORÇ/2002 (Provisória), de 30 de Dezembro de 2002.

Funchal e Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 17 de Março de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL,

João Machado

**MAPA I**  
**ANO ECONÓMICO DE 2003**  
**PREVISÕES MENSAIS DE TESOURARIA**

Unidade: euros

Rubricas	Jan.	Fev.	Mar.	(...)	Out.	Nov.	Dez.	Total
<b>1. Receitas mensais próprias</b>				(...)				
<b>2. Despesas mensais</b>				(...)				
<b>2.1 Funcionamento normal</b>				(...)				
Pessoal (Cod. 01)				(...)				
Outras despesas correntes (Cod. 02 a 06)				(...)				
Capital (Cod. 07 a 11)				(...)				
<b>2.2 Investimentos do Plano</b>								
Despesas correntes								
Despesas de capital								
Total das despesas								
<b>3. Saldo mensal = (1) -(2)</b>				(...)				
<b>4. Transferências do OR</b>				(...)				
4.1 Funcionamento				(...)				
4.2 Investimentos do Plano				(...)				
<b>5. Saldo total = (3)+(4)</b>				(...)				
<b>6. Saldo acumulado</b>				(...)				

Notas: a) Os valores são indicados em euros e devem corresponder aos valores que se espera efectivamente realizar.

b) Não se incluem as contas de ordem.

c) Este mapa deve ser remetido à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade no início de cada ano económico.

DROC

O RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

**MAPA II**  
**ANO ECONÓMICO DE 2003**  
**NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO PARA O MÊS DE \_\_\_\_\_**

Unidade: euros

Rubricas	1. Execução até ao mês anterior	2. Previsão do mês
<b>1. Receitas mensais próprias</b>		
<b>2. Despesas mensais</b>		
<b>2.1 Funcionamento normal</b>		
Pessoal (Cod. 01)		
Outras despesas correntes (Cod. 02 a 06)		
Capital (Cod. 07 a 11)		
Total das despesas de funcionamento		
<b>2.2 Investimentos do Plano</b>		
Despesas correntes		
Despesas de capital		
Total dos investimentos do Plano		
Total das despesas		
<b>3. Saldo mensal = (1) -(2)</b>		
<b>4. Transferências do OR</b>		
4.1 Funcionamento		
4.2 Investimentos do Plano		
Total das transferências		
<b>5. Saldo total = (3)+(4)</b>		
<b>6. Saldo acumulado</b>		

DROC

\* Correspondem aos valores efectivos.

O RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

**MAPA III**  
**ANO ECONÓMICO DE 2003**  
**RESUMO DO MOVIMENTO DO DINHEIRO EM CAIXA E BANCOS**  
(Período compreendido entre 01/01/2003 a ... /... /2003)

ENTIDADE:

Unidade: euros

Débito	Importâncias	Crédito	Importâncias
<b>Saldo no início do ano</b> Na posse do Tesouro Na posse do serviço  <b>Receitas orçamentais</b> Próprias Transferências do O.R. Importâncias recebidas do Tesouro em conta de receitas próprias  <b>Contas de ordem</b>		<b>Despesas orçamentais</b> Importâncias entregues ao Tesouro em conta de receitas próprias  <b>Contas de ordem</b>  <b>Saldo no fim do período</b> Na posse do Tesouro Na posse do serviço	
TOTAL		TOTAL	

**DROC**

O RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

**MAPA IV**  
**ANO ECONÓMICO DE 2003**  
**NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO PARA O MÊS DE \_\_\_\_\_**

Unidade: euros

Código da classificação económica	Importâncias requisitadas até ao mês anterior (1)	Importâncias despendidas até ao mês anterior (2)	Saldo (3) = (1)-(2)	Importâncias a despende no mês (4)	Importâncias a requisitar no mês (5) = (3) - (4)
TOTAL					

NOTAS: 1) Valores efectivamente recebidos.  
 2) Valores efectivamente pagos.

DROC

O RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

**MAPA V**  
**ANO ECONÓMICO DE 2003**  
**MAPA DE CONTROLO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL**

.....º Trimestre (Acumulado)

Unidade: mil euros

<b>RECEITA</b>						
Class. económica		Descrição	Orçamento rectificado	Receitas liquidadas	Valores cobrados	Previsão anual de recebimentos
Código	Alínea					
		<b>RECEITAS CORRENTES</b> .....				
		<b>RECEITAS DE CAPITAL</b> .....				

<b>DESPESA</b>							
Classificação económica		Descrição	Orçamento rectificado	Compromissos assumidos	Processamºs acumulados	Valores pagos acumulados	Previsão anual de pagamentos
Código	Alínea						
		<b>DESPESAS CORRENTES</b> .....					
		<b>DESPESAS DE CAPITAL</b> .....					

Notas:

O preenchimento deste mapa deve reflectir os respectivos Orçamentos em termos de desagregação.

**MAPA VI.1**  
**MONTANTE DA DÍVIDA POR MATURIDADE ORIGINAL**

ENTIDADE \_\_\_\_\_

Responsável pela Informação \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

Unidade: mil euros

	2001	2002	2003			
	31 Dezembro	31 Dezembro	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
1-Denominada em Euro 1/  1.1-Curto prazo 2/ - Créditos Bancários - Créditos do Tesouro - Empréstimos obrigacionistas  1.2-Médio e Longo Prazo 3/ - Créditos Bancários - Créditos Não Bancários - Capital em Dívida de Contratos Locação Financeira - Empréstimos obrigacionistas  2-Denominada em Não Euro 4/ -Curto prazo 5/ -Médio e Longo Prazo 6/  <b>TOTAL (1+2)</b>						
Valor Títulos Div. Pública na posse do organismo 7/ -Curto prazo -Médio e Longo Prazo						
Depósitos junto do Tesouro 8/ -Curto prazo -Médio e Longo Prazo						

1/ montante correspondente ao capital em dívida, a 31 de Dezembro (apuramento anual) e no final do trimestre (apuramento trimestral), da totalidade dos empréstimos (utilizados) contraídos em moedas que vieram a ser integradas no EURO (escudo, marco, dracma, lira, marco, etc.).

2/ 5/ montante correspondente ao capital em dívida, a 31 de Dezembro (apuramento anual) e no final do trimestre (apuramento trimestral), da totalidade dos empréstimos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam inferiores ou iguais a 12 meses (maturidade original inferior ou igual a 12 meses).

3/ 6/ montante correspondente ao capital em dívida, a 31 de Dezembro (apuramento anual) e no final do trimestre (apuramento trimestral), da totalidade dos empréstimos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original superior a 12 meses).

4/ montante correspondente ao capital em dívida, a 31 de Dezembro (apuramento anual) e no final do trimestre (apuramento trimestral), da totalidade dos empréstimos (utilizados) contraídos em moedas que não estão integradas no EURO (dólar, iene, etc.).

7/ avaliada ao valor nominal, determinado na data de emissão.

8/ aplicação do Decreto Lei nº 191/99, de 5 de Junho.

Nota: em caso de dúvidas no preenchimento contactar a Direcção Regional de Planeamento e Finanças

**MAPA VI.2**  
**MONTANTE DA DÍVIDA POR MATURIDADE RESIDUAL**

ENTIDADE \_\_\_\_\_

Responsável pela Informação \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

Unidade: mil euros

	2001 31 Dezembro	2002 31 Dezembro	2003			
			1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
1-Denominada em Euro 1/ <b>NOTA 1/</b>						
1.1-Curto prazo 2/ - Créditos Bancários - Créditos do Tesouro - Empréstimos obrigacionistas						
1.2-Médio e Longo Prazo 3/ - Créditos Bancários - Créditos Não Bancários - Capital em Dívida de Contratos Locação Financeira - Empréstimos obrigacionistas						
2-Denominada em Não Euro 4/ <b>NOTA 2/</b> -Curto prazo 5/ -Médio e Longo Prazo 6/						
<b>TOTAL (1+2)</b>						
Valor Títulos Div. Pública na posse do organismo 7/ -Curto prazo -Médio e Longo Prazo						
Depósitos junto do Tesouro 8/ -Curto prazo -Médio e Longo Prazo						

1/ montante correspondente ao capital em dívida, a 31 de Dezembro (apuramento anual) e no final do trimestre (apuramento trimestral), da totalidade dos empréstimos (utilizados) contraídos em moedas que vieram a ser integradas no EURO (escudo, marco, dracma, lira, marco, etc.).

2/ 5/ montante correspondente ao capital em dívida, a 31 de Dezembro (apuramento anual) e no final do trimestre (apuramento trimestral), da totalidade dos empréstimos (utilizados) cuja data de vencimento se verifica nos 12 meses seguintes à data de apuramento do capital em dívida.

3/ 6/ montante correspondente ao capital em dívida, a 31 de Dezembro (apuramento anual) e no final do trimestre (apuramento trimestral), da totalidade dos empréstimos (utilizados) cuja data de vencimento se verifica num período superior aos 12 meses seguintes à data de apuramento do capital em dívida.

4/ montante correspondente ao capital em dívida, a 31 de Dezembro (apuramento anual) e no final do trimestre (apuramento trimestral), da totalidade dos empréstimos (utilizados) contraídos em moedas que não estão integradas no EURO (dólar, iene, etc.).

7/ avaliada ao valor nominal, determinado na data de emissão.

8/ aplicação do Decreto Lei nº 191/99, de 5 de Junho.

**NOTA 1/:** o total do capital em dívida denominada em EUROS do MAPA VI.2 deverá ser igual ao total do capital em dívida denominada em EUROS do MAPA VI.1.

**NOTA 2/:** o total do capital em dívida denominada em NÃO EUROS do MAPA VI.2 deverá ser igual ao total do capital em dívida denominada em NÃO EUROS do MAPA VI.1.

MEMORANDUM:

Unidade: mil euros

	2001 31 Dezembro	2002 31 Dezembro	2003			
			1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
- Créditos Comerciais a/						

a/ créditos comerciais incluem os direitos financeiros resultantes da concessão de crédito, a 31 de Dezembro (apuramento anual) e no final do trimestre (apuramento trimestral), por parte dos fornecedores por fornecimento de bens e serviços.

**Nota:** em caso de dúvidas no preenchimento contactar a Direcção Regional de Planeamento e Finanças

**MAPA VII**  
**ANO ECONÓMICO DE 2003**  
**SALDOS DE DEPÓSITOS OU DE OUTRAS APLICAÇÕES**

SERVIÇO \_\_\_\_\_

Mês de \_\_\_\_\_

Unidade: euros

Instituição de crédito	Depósitos à ordem (a)			Depósitos a prazo (b)			Outras aplicações (c)			
	Saldo contabilístico (d)	Saldo no final do mês (e)	Tx. Juro	Saldo contabilístico (d)	Saldo no final do mês (e)	Tx. Juro	Tipo	Montante	Período	Tx. Rem.
<b>TOTAL</b>										

(a) Depósitos à ordem entendem-se: depósitos à vista susceptíveis de serem convertidos de imediato em numerário sem qualquer restrição ou custo, transferíveis por cheque ou qualquer outro meio de pagamento, designadamente através de ordem de pagamento ou cartão de débito.

(b) Depósitos a prazo entendem-se: depósitos com um prazo cuja mobilização antecipada, a ser possível, está geralmente, sujeita a condicionalismos ou penalizações.

(c) Outras aplicações referem-se a todas as outras operações de cedência de fundos que não sejam depósitos à ordem e depósitos a prazo. Devem considerar-se os saldos no final do mês de todas as aplicações.

(d) Saldo conforme registo do serviço.

(e) Saldo conforme extracto bancário.

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Responsável

\_\_\_\_\_



**MAPA IX**  
**ANO ECONÓMICO DE 2003**  
**INFORMAÇÃO SOBRE CONTRATOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA**

SERVIÇO \_\_\_\_\_

Unidade: euros

Contratos de Locação Financeira			Encargos anuais				
Identificação do bem	Ano da celebração do contrato	Valor de aquisição	2002		2003		Valor residual
			Capital	Juros	Capital	Juros	
<b>Total</b>							

**MAPA X**  
**ANO ECONÓMICO DE 2003**  
**INFORMAÇÃO SOBRE ACTIVOS FINANCEIROS**

Entidade \_\_\_\_\_

Unidade: euros

RECEITA				DESPESA			
class.económ. cap.* grupo		Ano 2002	Ano 2003	class.económica agrup subag		Ano 2002	Ano 2003
1 1	Activos financeiros			0 9	Activos financeiros		
0 1	Depósitos, certificados de depósito e poupança			0 1	Depósitos, certificados de depósito e poupança		
0 2	Títulos a curto prazo administrações públicas <i>dos quais: títulos dívida pública portuguesa</i>			0 2	Títulos a curto prazo administrações públicas <i>dos quais: títulos dívida pública portuguesa</i>		
	exterior <i>dos quais: títulos dívida pública portuguesa</i>				exterior <i>dos quais: títulos dívida pública portuguesa</i>		
	outros sectores <i>dos quais: títulos dívida pública portuguesa</i>				outros sectores <i>dos quais: títulos dívida pública portuguesa</i>		
0 3	Títulos a médio e longo prazos administrações públicas <i>dos quais: títulos dívida pública portuguesa</i>			0 3	Títulos a médio e longo prazos administrações públicas <i>dos quais: títulos dívida pública portuguesa</i>		
	exterior <i>dos quais: títulos dívida pública portuguesa</i>				exterior <i>dos quais: títulos dívida pública portuguesa</i>		
	outros sectores <i>dos quais: títulos dívida pública portuguesa</i>				outros sectores <i>dos quais: títulos dívida pública portuguesa</i>		
0 5	Empréstimos a curto prazo administrações públicas exterior outros sectores			0 5	Empréstimos a curto prazo administrações públicas exterior outros sectores		
0 6	Empréstimos a médio e longo prazos administrações públicas exterior outros sectores			0 6	Empréstimos a médio e longo prazos administrações públicas exterior outros sectores		
0 8	Acções e outras participações			0 7	Acções e outras participações		
0 9	Unidades de participação			0 8	Unidades de participação		
1 0	Alienação de partes sociais de empresas			0 9	Outros activos financeiros		
1 1	Outros activos financeiros						
<b>Total</b>				<b>Total</b>			